

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4720/1996

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996, E CONCEDE-LHES A GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/02/1996 16/02/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6805/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

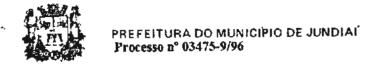
Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação Retroação de efeitos: 01/02/1996.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/05/1996	<u>Lei n° 4769/1996</u>	Alterada por
27/06/1996	<u>Lei n° 4817/1996</u>	Alterada por
24/01/1997	<u>Lei n° 4955/1997</u>	Alterada por
31/07/1997	<u>Lei n° 5024/1997</u>	Alterada por
29/12/1997	<u>Lei n° 5087/1997</u>	Alterada por
29/07/1998	<u>Lei n° 5145/1998</u>	Alterada por
28/12/1998	<u>Lei n° 5216/1998</u>	Alterada por





LEI N° 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.996.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.

Art. 3° - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 1.996.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundial, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-